

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3314/2017

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 2/2017

Objeto: Contratação do Consorcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná para execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa reservando a Administração Pública a clarividência para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, entretanto deixando em evidencia o interesse público. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Está contratação é de extrema necessidade para o Município, tendo em vista que a empresa contratada possui convênios firmados diversos municípios paranaenses, sendo que a empresa possui como obrigação, a prestar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que tem por finalidade ajudar a organizar o atendimento na rede pública prestando socorro à população. Através dos serviços prestados pelo SAMU verifica-se que reduzimos o número de óbitos, de internações hospitalares e as sequelas decorrentes por falta de socorro precoce também diminuiu consideravelmente, onde a prestação deste tipo de serviço tem caráter de emergência, com atendimento de 24 horas por dia. Cujas contratações é realizada através de chamadas telefônicas gratuitas pelo numero 192. As equipes de profissionais que realizam os atendimentos são compostas por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas que atendem as urgências de natureza traumática, clinica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrico e de saúde mental. Desta maneira, fica expressamente clara que a contratação desta empresa acarretou, bem como contundia acarretando inúmeros benefícios a população ubiratanense e regional, por atender prontamente as vitimas de acidentes de trânsito, domésticos e quais outro tipo que seja comunicado.

É o parecer.

Ubitatã-PR, 19 de janeiro de 2017.

Aparecido Alves Araújo
Procurador Jurídico OAB/PR 48.534